DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

26 de Janeiro de 2021

Ano 2021 - Edição nº 349 - ORDINARIA

SUMÁRIO

DEPARTAMEN 1

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

= RESOLUÇÃO DE Nº 002, DE 21 DE Janeiro de 2021

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021"

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394. de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a obrigatoriedade de se considerar a legislação vigente, os princípios e diretrizes do Departamento de Educação e as metas e objetivos propostos no seu respectivo PME – Plano Municipal de Educação, Projetos Político Pedagógicos, Planos de Trabalho e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- a necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- a necessidade de oferecer e garantir à primeira etapa da Educação Básica nas Unidades Escolares de Ensino Infantil de Tempo Integral no período diurno conforme Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- as incumbências estabelecidas para os docentes no Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases/Lei 9394/96;
- a necessidade de compatibilizar os calendários entre as escolas municipais e estaduais tendo em vista a otimização do Transporte Escolar e Merenda Escolar;

Resolve:

Artigo 1º – Na elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021, as Unidades Escolares de Sistema Municipal de Ensino deverão observar:

I – início das aulas do ano letivo em 03 de fevereiro de 2021;
II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre em 03 de julho de 2021;
III – início do período das aulas regulares do 2º semestre em 20 de julho de 2021;
IV – término do ano letivo, no mínimo, em 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, promovendo a inclusão digital, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.
§ 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar aos sábados, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação da legislação municipal inerente.

Artigo 5º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilidade com a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º – Após a elaboração, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, como prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, no caso do Ensino Fundamental.
§ 2º – Após a elaboração, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento de

Educação do Município, como prévia manifestação do Supervisor de Ensino do Município, no caso do Ensino Infantil.
§ 3º – No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, será submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, no caso do Ensino Fundamental, e pela Diretora do Departamento de Educação do Município e Supervisora de Ensino, no caso do Ensino Infantil.

Artigo 6º – A elaboração do Calendário Escolar Municipal para o ano letivo de 2021 deverá contemplar:

I – férias dos docentes, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021 e de 05 a 19 de julho de 2021;
II – atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão, consolidação da proposta pedagógica ; no 1º semestre, nos 01 e 02 de fevereiro planejamento ; 17 de fevereiro e 04 de junho replanejamento; no 2º semestre, no dia 06 setembro e 01 de novembro replanejamento.
III – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar; no dia 03, 04 e 05 de fevereiro de 2021;

IV – dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM;
V– dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;
VI – recesso escolar, nos períodos de 19 a 29 de janeiro de 2021, de 19 a 23 de abril, de 13 a 14 de outubro de 2021, no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo 2021, que será à partir de 23/12/2021 até 31/12/2021.

§ 1º – Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos III, IV, V deste Artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, mesmo que de forma remota ,sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.
§ 2º – As férias dos servidores, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021 e de 05 a 19 de julho de 2021;

Artigo 7º – A elaboração do Calendário de Frequência Municipal para o Ensino Infantil de Tempo Integral para o Ano de 2021 deverá contemplar:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

- a INSTRUÇÃO NORMATIVA DME Nº 01/2021 de 21 de JANEIRO de 2021, que dispõe a organização do Calendário de Atividades da Educação Infantil/Creche para o ano de 2021;
- a Lei nº 2.335, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município.

Artigo 8º – Na elaboração do Calendário de Atividades, para o ano de 2021, as unidades escolares do sistema municipal de ensino de tempo integral deverão observar:

I - férias dos servidores, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021 e no período de 05 a 19 de julho de 2021, sendo organizada pelo diretor da UE, garantindo um sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos às crianças;
II - início do período regular de frequência no dia 03/02/2021, seguindo instruções do Conselho intersetorial para Protocolo Retorno às aulas decorrentes do Coronavírus.
III – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar; no dia 03, 04 e 05 de fevereiro de 2021;
IV - término do período regular de frequência no dia 22/12/2021;

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

KATIA Conceição Morita de Carvalho
Prefeita Municipal de Auriflama/SP

Elaine Plazas Monteiro
Diretora do Departamento de Educação Municipal
Portaria Nº 038/2021

Registrado em Livro Próprio e publicado no DOA - Diário Oficial Eletrônico de Auriflama

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – D.E. Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Auriflama, por meio do Departamento Municipal de Educação, diretora ELAINE PLAZAS MONTEIRO, CONVOCA, com base na classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de **27 de janeiro de 2019 e nos termos** do Edital do Processo Seletivo nº 002/2019, os candidatos abaixo relacionados, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA na função de *Professor de Educação infantil PEBI, Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Especial – AEE e Professor de Educação Básica II – (PEB II) ARTE*, a **comparecerem à E.M.E.F. Prof.ª Clara Carvalho Ferreira", Rua: Alfredo Dainezi - nº 50-43, Bairro Cachopa, no dia 01 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas**, para participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2021, em SUBSTITUIÇÃO, de acordo com o capítulo III, seção I da Lei Complementar nº 26 de 04 de abril de 2014, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS, conforme segue:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA
28º	SILVANA FARIAS DA SILVA PEREIRA	56,67
29º	BEATRIZ DE LIMA ARIAS	56,67
30º	DEBORA DO VALE ARIAS	56,67
31º	DORALICE SABADIN DONDA	56,33
32º	YASMIN CARLA MEDICE	54,33
33º	HELOISA SILVA LELIS RINCAO	54,00
34º	ANDREIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO	54,00
35º	EVAINE ARSUFI CARDOSO DOS SANTOS	54,00
36º	JUSSIARA SANTARELLI	53,83
37º	THAUANY ANTONIA DE SOUZA CARREGA	53,33
38º	SANDRA MARIA BRAZ PEREIRA	53,33

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB - I)

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA
24º	ANGELA MARIA MEDINA PRESENTE	50,64
25º	ROGER LEAL DE OLIVEIRA	50,67
26º	MARIA APARECIDA FERNANDES BIANCHI	50,17
27º	ELAINE APARECIDA LOPES BATISTA	50,17
28º	ALESSANDRA ALBERTI DOS SANTOS	50,00
29º	ANA PAULA PEREIRA FLORES	50,00
30º	ERIKA CRISTIANE LOPES VIEIRA DE JESUS	50,00
31º	MEIRE APARECIDA GARCIA GONCALVES SIQUEIRA	49,67
32º	EVAINE ARSUFI CARDOSO DOS SANTOS	47,33
33º	ROSANGELA APARECIDA CAMPOS LEME PASCHOAL	47,33
34º	LENILDA PEREIRA LIBARINO	47,33
35º	TIAGO HENRIQUE BERSAN	47,17
36º	NANCI DOS SANTOS VIEIRA	46,83
37º	FABIANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES	46,83
38º	ROSANGELA ANAYA DA SILVA	46,67
39º	SABRINA DE SOUZA LIMA	46,67

40º	KELI CRISTINA FRANZINI DA SILVA	46,67
41º	ANDREIA APARECIDA DE SOUZA SILVA MARCHIAFAVE	46,33
42º	JACIRA DE OLIVEIRA ROVERI MARSON	46,33

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL - AEE

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA
4º	RAFAELA CHIARI RONQUI	30,00

PROFESSOR DE ARTE – PEB II

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA
4º	MILENE SILVA DE SA CORREA	43,33

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I – (PD) - PNE

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA
1º	ANDREIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO - PD	54,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – (PD) - PNE

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA
2º	VIVIANE BISPO MARTINS - PD	17,17

OBSERVAÇÕES:

Todos os candidatos convocados e que tiveram classes/aulas atribuídas durante a sessão referente ao ano letivo de 2021 deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação munidos de todos os documentos abaixo listados:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS RECURSOS HUMANOS

CÓPIAS

- RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- HISTÓRICO ESCOLAR
- DIPLOMA
- PIS OU PASEP (caso não tenha, procurar o R.H., no prédio da prefeitura. (NIT NÃO SERVE)
- Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- Comprovante de votação 2020 (caso não tenha, procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- Carteira de Trabalho (frente e verso onde consta a foto)

ORIGINAIS

- FOTO (1)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- Conta no Banco Bradesco

02 DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE BENS (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo ACÚMULO de cargo (deve-se procurar a unidade escolar e fazer com papel timbrado). Caso não tenha, deve-se fazer da seguinte maneira: declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo).

OBS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO NO R.H. DAS 07HS ÀS 11HS E DAS 13 HS ÀS 17 HS.

Durante a atribuição de classes/aulas será respeitado os protocolos sanitários das Secretarias da Saúde e Vigilância Sanitária, evitando aglomerações e cumprindo as regras de higienização e desinfecção dos locais através de lavagem e pano úmido, antes e após o término da atribuição. Os professores e demais funcionários que estiverem presentes deverão usar máscaras, manter o distanciamento mínimo recomendado, levar sua caneta esferográfica azul e fazer uso de álcool em gel 70%.

Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 002/2019, os candidatos que acumulam cargo, deverão apresentar declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

As classes/aulas que não foram atribuídas, por ausência de professores temporários convocados ou qualquer outro motivo existente no momento, serão atribuídas no dia **01 de fevereiro de 2021, à partir das 14:30 no Departamento de Educação Municipal de Auriflama, respeitando a escala de classificação.**

Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.

O NÃO comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

Fica revogado na íntegra o edital de convocação nº 01/2021.

Prefeitura de Auriflama, 26 de janeiro de 2021.

ELAINE PLAZAS MONTEIRO
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Portaria nº 38/2021